

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO
ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E O SINDICATO
NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – SINPAF,
REFERENTE AO PERÍODO DE 1º/05/2005 A
30/04/2006**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei 5.851, de 07/12/72, Estatutos aprovados pelo Decreto nº 2.291, de 04/08/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília-DF, Parque da Estação Biológica – PqEB s/nº, Final da Av. W3 Norte, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Sílvio Crestana, brasileiro, físico, portador da cédula de identidade nº 669.956 SSP-SP e do CPF 932363288-00, doravante denominada simplesmente Embrapa e o **Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.901.746/0001-61, com sede no SDS – Bloco J nº 38 s/lojas 12/15, Ed. Boulevard Center, nesta capital, representado por seu Presidente Sr. Valter Endres, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 000739170/MS e do CPF nº 204.074.160-72, designado simplesmente SINPAF, resolvem firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1 – REAJUSTE SALARIAL

A Embrapa reajustará os salários de seus empregados, a partir de 01/05/2005, aplicando-se sobre os salários vigentes em 30/04/2005, o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

Cláusula 02 - ADICIONAL DE TITULARIDADE:

A Embrapa manterá o pagamento do adicional de titularidade para os ocupantes de cargo de nível superior nos percentuais abaixo informados:

- 1) Para os detentores de título equivalente ao mestrado, 15% (quinze por cento) do salário-base;
- 2) Para os detentores de título de doutorado, 30% (trinta por cento) do salário-base

Cláusula 03 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Embrapa, na vigência do presente acordo, pagará o adicional de insalubridade tendo como referência o salário mínimo, conforme a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nas Unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho, a Embrapa compromete-se a tomar todas as iniciativas para realizar novos laudos. Na impossibilidade de inspeção por profissional do quadro da Empresa, será contratado especialista ou instituição de comprovada competência e

credenciado junto ao MTE e CREA/CRM para levantamento e formulação de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada ao SINPAF a indicação de representante para acompanhar a elaboração de laudos periciais, ficando desde já estabelecido que, não havendo indicação de representante por parte do SINPAF, no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado, o laudo emitido por técnico contratado pela Embrapa será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo Terceiro - Após a conclusão do LTCAT, a Unidade ficará encarregada de nomear uma comissão, composta por quatro membros, sendo um (1) do Setor de Recursos Humanos - SRH; dois (2) da CIPA, além de um (1) representante do SINPAF, para realizar o estudo individual de cada um dos casos e o devido encaminhamento do relatório com as recomendações de inclusão, exclusão ou mudança nos adicionais ao DGP ou ao SRH da Unidade

CLÁUSULA 4 – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO:

A Embrapa aumentará, a partir de 01/05/2005, o valor facial do auxílio alimentação/refeição para R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), mantidas as normas hoje vigentes.

Parágrafo Primeiro - As diferenças provenientes da elevação do valor do auxílio do vale-refeição/alimentação serão pagas juntamente com os vales do mês de julho de 2005.

Parágrafo Segundo - O auxílio alimentação/refeição será liberado até o quinto (5º) dia útil do mês em que se faz jus ao benefício.

Parágrafo Terceiro - A participação dos empregados nos custos do auxílio-alimentação/refeição obedecerá às faixas de participação atualmente praticadas, com os ajustes decorrentes do reajuste salarial concedido.

Parágrafo Quarto - O auxílio-refeição/alimentação será fornecido a todos os empregados, exceto nos seguintes casos: a) empregados com contrato de trabalho suspenso; b) empregados cedidos a outros órgãos, e que dele já recebam o benefício; c) empregados em benefício pelo INSS por período superior a 90 (noventa) dias; d) empregados em pós-graduação no exterior.

Parágrafo Quinto - A Embrapa se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados do auxílio fornecido, caso a empresa fornecedora venha a ter problema de insolvência e tenha seus créditos rejeitados nos estabelecimentos fornecedores;

Parágrafo Sexto - A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial.

Cláusula 05 - AUXÍLIO PARA FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Embrapa concederá aos seus empregados auxílio mensal no valor correspondente a R\$330,00 (trezentos e trinta reais), por filho portador de distúrbio mental que o incapacite para as suas atividades normais, sem limite de idade, destinado a auxiliá-lo nas despesas com tratamento e/ou escolas especializadas.

Parágrafo Único - O empregado fará jus ao benefício desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada, ou por médico pertencente ao Convênio mantido pela Empresa.

Cláusula 06 - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA / BABÁ

A Embrapa, em substituição ao benefício relativo à manutenção de creche, observada a legislação vigente, concederá auxílio mensal aos empregados com filhos ou dependentes legais até 7 (sete) anos de idade no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dependente, facultada à Empresa a instalação de creches ou celebração de convênios

Cláusula 07 - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, não compensados; desde que para esses não sejam estabelecidos outros dias de folga pelo empregador.

Parágrafo Único - Ao empregado em trabalho em fins de semana e/ou feriados, será assegurado pela Empresa, a sua alimentação, preferencialmente na forma de ticket ou fornecimento da refeição.

Cláusula 08 - FORMA DE PAGAMENTO

A Embrapa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

Cláusula 09 - DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Na hipótese de realização de horas extras, a Embrapa remunerará essas horas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. O adicional de horas noturnas será calculado sobre a hora com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Os empregados que percebem adicional de insalubridade poderão realizar horas extras, em atividades não-insalubres, obedecidos os limites estabelecidos nas normas internas da Empresa.

Parágrafo Segundo - A Embrapa se compromete a apurar eventuais descumprimentos das normas internas de programação e remuneração de horas extras, no prazo de 30 (trinta) dias do comunicado efetuado pelo SINPAF.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa fará constar nos contracheques dos empregados o número de horas extras que estão sendo pagas naquele mês.

Cláusula 10 - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ

A Embrapa fornecerá lanche, gratuitamente, no início do primeiro expediente de trabalho, aos empregados ocupantes dos cargos de Assistente de Operações e Auxiliar de Operações em atividade de campo e de manutenção, respeitado o cardápio nutricional e adequado a cada região.

Cláusula 11 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Em junho de cada ano, a Embrapa pagará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo em casos emergenciais, atendendo prioritariamente ocorrências de internação, doenças do empregado e dependentes legais e ou morte de dependente legal, mediante solicitação formal do empregado e da ocorrência.

Parágrafo Segundo - No caso de o empregado já ter recebido antecipações do 13º salário, a Embrapa, procederá a sua atualização, efetivando o pagamento com base no salário vigente à data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência.

Cláusula 12 - SEGURO DE VEÍCULO

As despesas com franquia de seguro, decorrentes de acidentes com veículo, serão assumidas pela Embrapa quando não for apurada culpa do empregado condutor do veículo.

Cláusula 13 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Embrapa disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados e cópia da apólice de seguros.

Parágrafo Único - A Embrapa se compromete a estudar a inclusão na apólice de seguro de auxílio- funeral, e da participação de empregados aposentados em sub-grupo à parte com prêmio por eles pago e disponibilização de opção pelo aumento dos valores segurados.

Cláusula 14 - DO ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL E TELECOMUNICAÇÕES

A Embrapa se compromete, na vigência deste acordo, a implantar o projeto piloto de acesso a informação digital na Empresa.

Parágrafo Único - A Embrapa facilitará o acesso à comunicação telefônica para uso privado, para todos os trabalhadores, independente de cargo ou função, cabendo ao usuário o ressarcimento de despesa realizada.

Cláusula 15 - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que for designado para substituir ocupantes de Cargo em Comissão, de Função de Confiança e de Função de Supervisão, por período igual ou superior a cinco dias no mês, receberá proporcionalmente ao período da substituição, a diferença entre o seu salário-base e a remuneração prevista para o cargo ou função objeto da substituição.

Cláusula 16 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Os anteprojetos, estudos, propostas e normas regulamentares que se refiram ao desenvolvimento, valorização e avaliação dos empregados, serão submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta de sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa assegurará aos empregados afetados por mudanças organizacionais, tecnológicas ou processos automatizados, treinamento para nova atividade ou readaptação funcional sem prejuízo na remuneração e respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A Embrapa disponibilizará por sistema próprio, relação de cursos/seminários/palestras e minicursos que poderão ser ofertados a seus empregados.

Cláusula 17 - PROMOÇÕES E CRITÉRIOS

A Embrapa manterá o sistema de promoções e progressão salarial por mérito e progressão salarial por antigüidade para seus empregados, destinando o percentual de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento, incluindo salário base, função gratificada, adicional por tempo de serviço, adicional de titularidade e complementação pecuniária.

Parágrafo Primeiro – A Embrapa garantirá a constituição de um Comitê de Promoção em cada Unidade composta pelo Chefe da Unidade, por 2 (dois) empregados por ele designados e 2 (dois) representantes dos empregados escolhidos diretamente por estes.

Parágrafo Segundo – Os empregados da Embrapa à disposição das OEPAS, desde que implantado o Sistema de Avaliação, homologado pela Embrapa, participarão do processo de promoção.

Parágrafo Terceiro - Será assegurado ao empregado o direito de apresentar recurso ao Comitê de Promoção, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado na Unidade, ficando a Embrapa obrigada a dar a resposta de maneira formal ao empregado, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Quarto – A listagem dos empregados indicados para promoção, com sua respectiva pontuação, será divulgada nos quadros de avisos das Unidades após sua aprovação pelos Comitês de Promoção de cada Unidade Central e Descentralizada.

Cláusula 18 - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GRATIFICAÇÃO POR RESULTADO

Fica assegurado ao SINPAF a apresentação, no mês de dezembro de cada ano, de sugestões visando o aperfeiçoamento e melhoria do sistema de avaliação e premiação por resultados.

Cláusula 19 - COMISSÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PPLR

A Embrapa se compromete, na vigência deste acordo, a instalar Grupo de Trabalho, com a participação do Sinpaf, para formular uma proposta de participação nos lucros e resultados na Empresa.

Cláusula 20 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Embrapa e o SINPAF, na vigência deste acordo comprometem-se a realizar negociações visando implementar norma para constituição e funcionamento de Comissões de Conciliação Prévia estabelecidas pela Lei nº. 9958/00, com a atribuição de conciliar conflito individual de trabalho.

Cláusula 21 - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A Embrapa compromete-se a estudar, caso-a-caso, as solicitações feitas por seus empregados de nível médio e de suporte à pesquisa, visando à participação destes em programas de formação e capacitação de longa duração, em áreas de interesse da Embrapa.

Parágrafo Primeiro - Com o atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso.

Cláusula 22 - ASSÉDIO MORAL

A Embrapa se compromete a realizar, na vigência desse acordo, estudos visando estabelecer ações para o tratamento de ocorrência de casos caracterizados como assédio moral na Empresa.

Cláusula 23 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

A Embrapa, na vigência desse Acordo, se compromete a continuar orientando as Unidades Centrais e Descentralizadas a manter e aperfeiçoar a realização de palestras e encontros preparatórios à aposentadoria, bem como implementar o projeto piloto de preparação à aposentadoria.

Cláusula 24 - QUADRO DE PESSOAL

A Embrapa, na vigência deste acordo, realizará estudos objetivando a redefinição de seu quadro de pessoal, com possível realização de concurso público para contratação, visando equilibrar a mão de obra na condução dos trabalhos.

Cláusula 25 - SERVIÇO DE TRANSPORTE

A Embrapa manterá em todas as suas Unidades, serviço de transporte de qualidade e com segurança, para deslocamento de seus empregados de suas residências para o local de trabalho e vice-versa, no início e término da jornada diária de trabalho, sem quaisquer ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A Embrapa fornecerá, na forma da lei, vale transporte para os empregados não beneficiados pelo serviço de transporte da empresa ou para aqueles que utilizarem transporte coletivo de linha regular, municipal ou intermunicipal, até o local por onde passa o transporte da Empresa.

Parágrafo Segundo – Os empregados ocupantes de cargos com remuneração até a referência B-01-V ficarão isentos de quaisquer descontos relativos a vales-transportes fornecidos;

Parágrafo Terceiro – A Embrapa autorizará o uso de veículos para transporte de emergência dos empregados ou de seus dependentes residentes em Unidades Descentralizadas, obedecidas as normas de condução de veículo da Empresa.

Parágrafo Quarto - Aos empregados que, por conveniência da empresa ou por exigências da lei, cumpram horários ou jornadas especiais, será assegurado o transporte gratuito, no trajeto residência/local de trabalho/residência, por ocasião do início e término da jornada diária.

Parágrafo Quinto - A Embrapa se obriga a fazer rígido controle dos ônibus de forma periódica, respeitando a quilometragem exigida para os diversos tipos de manutenção.

Cláusula 26 - PROGRAMA DE SAÚDE

A Embrapa manterá em funcionamento o Plano de Assistência Médica da Embrapa - PAM/Embrapa, implantado em primeiro de março de 1994, nos termos do Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva da Empresa e SINPAF.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa descontará mensalmente, de cada empregado participante do PAM, 2% (dois por cento) sobre o salário-base. O desconto será feito em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - A Embrapa se compromete a incluir em sua proposta orçamentária para o ano 2006 o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por usuário do PAM.

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade da Embrapa a operacionalização do Plano, competindo a ela alocar os equipamentos, os materiais e o pessoal que se fizerem necessários.

Parágrafo Quarto - A Embrapa apresentará semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a prestação de contas do PAM, para conhecimento do Conselho de Administração do PAM.

Parágrafo Quinto - A Embrapa fornecerá a seus empregados, individualmente, extrato discriminatório dos serviços utilizados no PAM.

Cláusula 27 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E DE PREVENÇÃO

Todos os empregados serão submetidos, por convocação da Empresa, a exame periódico, orientado para seu cargo/função e idade, em consonância com a lei.

Parágrafo Primeiro - Nos exames periódicos de que trata essa cláusula, bem como nos exames admissionais e demissionais não haverá participação financeira do empregado.

Parágrafo Segundo: A Embrapa elaborará e dará ampla divulgação para todos os empregados do programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, bem como o Programa de Risco Ambiental, realizando campanhas de prevenção das doenças de maiores incidências na Empresa.

Cláusula 28 - SEGURANÇA NO TRABALHO

A Embrapa manterá todas as instalações da empresa com Equipamentos de Proteção Coletiva, e na impossibilidade de redução e/ou eliminação dos riscos fornecerá, gratuitamente, a seus empregados equipamentos de proteção individual, uniformes e roupas especiais adequadas, em qualidade e quantidade suficiente, nos casos em que a função desempenhada ou as condições de trabalho assim recomendarem, obedecendo às normas de segurança contidas nas Normas Regulamentadoras - NRs e/ou recomendadas pela CIPA, ficando os empregados obrigados a usarem tais equipamentos, uniformes e roupas na execução das suas atividades.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa fornecerá semestralmente para todos os empregados, um mínimo de um (1) conjunto de uniformes. Inclusas botinas e chapéus adequados à cada função, inclusive aos pesquisadores que exerçam atividades de campo ou laboratórios;

Parágrafo Segundo - A Embrapa continuará a desenvolver ações necessárias à solução e à prevenção das ocorrências de lesões por esforços repetitivos (LER/DORT), em todos os setores da Empresa.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa se compromete, na vigência deste acordo, a dotar as unidades que ainda não possuem técnicos de segurança do trabalho, desses profissionais.

Parágrafo Quarto – A Embrapa pagará um adicional equivalente a periculosidade, proporcional ao tempo de exposição à atividade, aos empregados que exercem funções como: escaladores de árvores, manipuladores de animais selvagens, montarias de equinos e bubalinos, e outros casos que vierem a ser definidos pela Empresa.

Cláusula 29 - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO A ACIDENTES-CIPA

As eleições dos membros da CIPA serão efetuadas de acordo com a Portaria MT n.º 3.214, NR 05, e Portaria SSMT n.º 33, com comissão eleitoral constituída paritariamente entre a empresa e o SINPAF.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa e o SINPAF constituirão grupos de trabalho visando apresentar sugestões para estimular a participação dos membros da CIPA em suas atividades, bem como formas de incentivo para o funcionamento das CIPAs, além daquelas previstas na legislação;

Parágrafo Segundo – Aos membros titulares da CIPA serão asseguradas condições para desenvolvimento de atividades pertinentes à função, incluindo, quando for o caso, o tempo necessário para reuniões com os trabalhadores;

Parágrafo Terceiro - A Embrapa estimulará e facilitará a participação dos membros da CIPA em atividades de treinamento e cursos direcionados a essa área.

Parágrafo Quarto - A Embrapa compromete-se a, no prazo de dez dias úteis, se pronunciar oficialmente quanto a qualquer solicitação por escrito feita pela CIPA.

Cláusula 30 - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES

A Embrapa assegurará às suas empregadas gestantes, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de gestação.

Cláusula 31 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A Embrapa reconhece o SINPAF como legítimo representante dos seus empregados nas relações trabalhistas.

Cláusula 32 - DIREITO À ASSEMBLÉIA

A Embrapa reconhece o direito à assembléia dos seus empregados e, para tanto, mediante solicitação com antecedência mínima de 48 horas, poderá autorizar a utilização de dependências físicas do tipo auditório ou outro espaço adequado, existentes em suas Unidades Descentralizadas e na Sede.

Parágrafo Único - Nas assembleias dentro ou fora das instalações da empresa, desde que regularmente convocadas pelo SINPAF, será permitido o livre trânsito e acesso, em tempo e hora, dos empregados sindicalizados, dos dirigentes sindicais, de forma que todos os interessados possam livremente participar das assembleias.

Cláusula 33 - QUADRO DE AVISOS

A Embrapa permitirá a colocação de quadros de avisos do SINPAF, nas dependências de cada Unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensivas a quem quer que seja.

Cláusula 34 - REALIZAÇÃO DE VÍDEOCONFERÊNCIA

A Embrapa examinará caso-a-caso e mediante apresentação prévia da programação, as solicitações apresentadas pelo SINPAF para utilização do sistema Embrapa SAT e da infra-estrutura necessária em suas Unidades, tais como operadores, salas, auditórios e equipamentos, a fim de permitir a realização de teleconferências sobre assuntos de natureza sindical, treinamentos e discussões técnicas promovidas pelo SINPAF.

Cláusula 35 - EVENTOS NO INTERVALO DO ALMOÇO

A Embrapa permitirá que o SINPAF promova eventos culturais no horário de almoço dentro de suas bases físicas, a fim de integrar os sindicalizados.

Cláusula 36 - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA

Serão liberados de suas funções na Embrapa, para exercício exclusivo da atividade sindical, a partir da data da posse e por meio de comunicação formal à empresa:

1 – Por tempo integral, 4 (quatro) membros da Diretoria Nacional, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 (seis) meses da indicação;

2 - Por tempo integral, mediante ressarcimento dos salários e encargos sociais, até 8 (oito) dirigentes nacionais;

3 – Por 12 (doze) horas semanais, um (1) diretor de cada Seção Sindical que tenha até 100 filiados e, 20 (vinte) horas semanais para as Seções Sindicais com mais de 100 filiados;

4 – Por duas (2) horas de expediente, por semestre, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, todos os filiados do Sinpaf em cada Seção Sindical, para participarem de assembleias gerais promovidas pelo Sinpaf;

5 – Por cinco (5) dias úteis, uma vez a cada ano, (3) três membros da Auditoria Fiscal Nacional, para participarem de reuniões de apreciação de contas do Sinpaf;

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatado que dirigentes sindicais liberados para o exercício do mandato sindical estejam exercendo atividades alheias ao disposto no caput da cláusula, a direção da Embrapa comunicará o fato à Direção Nacional do SINPAF, para providências.

Parágrafo Segundo – Os dirigentes sindicais liberados em tempo integral para o exercício da atividade sindical ficam dispensados do preenchimento do PARTI do Sistema de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Resultados do Trabalho Individual – SAAD-RH, e excluídos para o cômputo do Sistema de Avaliação de Unidades

Cláusula 37 - LIBERAÇÃO EM DIA DE PAGAMENTO

A Embrapa poderá conceder folga integral ou parcial para os empregados das Unidades Descentralizadas por ocasião do pagamento dos salários, estudadas as conveniências e necessidades de cada uma, obedecendo às normas próprias da Empresa.

Cláusula 38 - LICENÇA PARA ADOÇÃO

A Embrapa concederá às suas empregadas licença remunerada de noventa (90) dias, em caso de adoção.

Parágrafo Primeiro – A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor ou do requerimento judicial da adoção.

Parágrafo Segundo – A empregada fica obrigada a comprovar, nos doze (12) meses subseqüentes ao início da licença, a efetivação da adoção, podendo, a critério da Embrapa e mediante justificativa aceitável, ser prorrogado o prazo por mais doze (12) meses ou, dentro do primeiro ano, caso comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade da empregada.

Parágrafo Terceiro – A licença de que trata o caput desta cláusula só será concedida uma única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções.

Parágrafo Quarto – A licença do pai adotivo será de cinco (5) dias, desde que a criança tenha até doze (12) anos de idade.

Parágrafo Quinto – Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no parágrafo segundo, a licença concedida será deduzida da primeira licença especial, ainda não gozada, a que a empregada tiver direito.

Cláusula 39 - LICENÇA-AMAMENTAÇÃO

Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos trinta (30) dias subseqüentes ao término da licença maternidade quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho, enquanto a Embrapa não mantiver creches próprias ou conveniadas.

Cláusula 40 - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

A Embrapa permitirá aos seus empregados, após a utilização dos 5 (cinco) dias previstos na alínea "c" do item 49 do Plano de Cargos e Salário - PCS, ausência remunerada por até mais 10 (dez) dias, mediante apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico que comprove a doença e necessidade de acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente de 1º grau (pai, mãe, filho ou filha).

Parágrafo Único - Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento, a Embrapa antecipará o gozo de licença especial ainda não completada. Na hipótese de o empregado não ter direito à licença especial, será antecipado o gozo de férias, desde que tenham decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do período aquisitivo.

Cláusula 41 - DA INSCRIÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS EM ASSOCIAÇÕES, SINDICATO, PLANO DE SAÚDE E FUNDO DE PENSÃO E SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Embrapa fica autorizada a realizar, por ocasião da assinatura do contrato de trabalho de novos empregados, a inscrição automática deles no plano de saúde - PAM/Embrapa; na Ceres Fundação de Seguridade Social, no SINPAF e na Associação dos Empregados da Embrapa – AEE e seguro de vida em grupo.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados inscritos de acordo com o disposto no caput será dado um prazo de noventa dias, a partir da data da contratação para solicitar o cancelamento da inscrição realizada.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o cancelamento da inscrição, a Embrapa promoverá o ressarcimento dos valores descontados do empregado, a título de mensalidade/inscrição e efetuará o desconto dos valores correspondentes aos repasses às instituições beneficiadas.

Cláusula 42 - DESCONTOS AUTORIZADOS

A Embrapa, mediante consentimento prévio e expresso do empregado, fica autorizada a proceder, respeitada a margem consignável, ao desconto das seguintes contribuições mensais e outras parcelas similares: a) contribuições mensais dos filiados do Sinpaf e das AEEs; b) despesas médicas e de saúde; c) despesas com refeição e transporte; d) seguro em grupo; e) pagamento de aluguel de imóvel funcional; f) contribuições extraordinárias para o Sinpaf e AEEs; g) contribuições para a Ceres; h) consignação de empréstimos e financiamentos; i) telefonemas particulares.

Parágrafo Único - O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto e aos demais credores na forma ajustada entre as partes interessadas.

Cláusula 43 - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A Embrapa se compromete a descontar em favor do SINPAF, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base corrigido, na forma estabelecida por este Acordo coletivo de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxas de reversão ou êxito de negociações de acordos coletivos, através da primeira folha de pagamento subsequente à assinatura do Acordo.

Parágrafo Primeiro – O desconto de que trata o Caput desta cláusula será devolvido ao empregado que manifestar oposição até 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo Coletivo, junto ao SINPAF.

Parágrafo Segundo – A devolução será procedida na folha de pagamento do mês subsequente ao desconto realizado, devendo o Sinpaf encaminhar a relação das devoluções a serem efetuadas.

Parágrafo Terceiro – A arrecadação prevista no Caput desta Cláusula será destinada, exclusivamente, à cobertura de despesas com campanhas salariais em 2006.

Cláusula 44 – REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS

As partes se comprometem, nos próximos 60 dias, a avaliar em conjunto a proposta de reformulação do PCS.

Cláusula 45 – ABRANGÊNCIA

Esse Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Embrapa em serviço em 01.05.2005 e aqueles admitidos durante a vigência do mesmo.

Cláusula 46 – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará até 30 de abril de 2006.

Cláusula 47 – GARANTIA DE DATA-BASE

Fica garantida a data-base dos empregados da Embrapa em 1º de maio.

Brasília, 21 de junho de 2005.

SÍLVIO CRESTANA
Diretor-Presidente da EMBRAPA

VALTER ENDRES
Presidente do SINPAF